

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quinta-feira, 11 de novembro de 2010 • Nº 212

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.023, DE 11 DE Novembro DE 2010

Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí o programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, juros e multas, vencidos até 31 de dezembro de 2009, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

§ 3º Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação deste Estado.

§ 4º As disposições desta Lei também se aplicam aos parcelamentos em curso.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago com redução de:

I - 100 % (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido integralmente até 17 de dezembro de 2010;

II - 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago com redução de:

I - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente até 17 de dezembro de 2010;

II - 60% (sessenta por cento), se recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 3º Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios.

§ 4º O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Art. 3º A formalização de pedido de ingresso no programa implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 17 de dezembro de 2010, condicionado ao pagamento integral ou primeira parcela, bem como à aceitação da garantia prevista no § 4º do art. 2º.

Art. 4º Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - a desconstituição da garantia a que se refere o § 4º do art. 2º;

IV - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

V - o descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária estadual.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - a 50 UFRs-PI (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

II - a 200 UFRs-PI (duzentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar dos demais contribuintes.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 8º O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 9º Ao parcelamento de que trata esta Lei aplicam-se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares relativamente ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de novembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em exercício

OF. 1302

LEIS E
DECRETOS

1

PORTARIAS E
RESOLUÇÕES

4

LICITAÇÕES
E CONTRATOS

5

OUTROS

10

2



Antônio
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

João
SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício

João
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.11	00	45.000,00
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.92	00	967.203,00
02101.01122042.193	ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS	FO	3.1.91.92	00	212.787,00
02101.01126141.391	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	FO	3.3.90.39	00	30.000,00
02101.01126141.391	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
02102.01122071.394	ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO	FO	4.4.90.52	12	326.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	10	2.000.000,00
14102.12362051.223	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	FO	3.3.90.39	10	1.000.000,00
14102.12362051.223	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	FO	4.4.90.51	10	1.500.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.30	14	700.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	14	600.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	14	2.600.000,00
14201.12364182.201	PROJETOS ESPECIAIS (CONVÊNIOS, EAD, SEQUENCIAIS)	FO	4.4.90.52	10	90.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.1.90.11	00	170.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.1.90.13	00	60.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.1.90.34	00	43.000,00
17115.10122042.062	COORDENAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	SO	3.3.90.30	13	200.000,00
17115.10122042.062	COORDENAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	SO	3.3.90.39	13	400.000,00
17117.10122042.064	COORDENAÇÃO GERAL DO HGV	SO	4.4.90.52	13	1.500.000,00
17131.10122042.346	COORDENAÇÃO GERAL DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	SO	3.3.90.36	13	300.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.51	16	700.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.30	12	100.000,00
28101.18695402.306	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL	FO	3.3.90.35	10	130.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.11	00	70.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.13	00	20.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.36	00	70.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.37	00	145.000,00
46202.26783381.171	AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	FI	4.4.90.51	00	200.000,00
46202.26783381.177	MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE	FO	4.4.90.39	00	500.000,00
47101.23695401.313	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA NA AVENIDA DA ORLA DO AÇUDE DE JOANA - PEDRO II - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	200.000,00
TOTAL					14.978.990,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 4.335, de 11/11/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.14	00	2.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.30	00	78.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.33	00	55.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.37	00	6.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.39	00	30.000,00
02101.01122042.236	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	FO	3.3.90.46	00	15.000,00
02101.01122051.271	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO - ANEXO III (ESCOLA DE CONTAS)	FO	4.4.90.51	00	96.000,00
02101.01122051.388	AMBIENTAÇÃO DO EDIFÍCIO - ANEXO III (ESCOLA DE CONTAS)	FO	4.4.90.52	00	1.073.000,00
02102.01122071.395	ESTÍMULO À EDUCAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DO TCE/PI	FO	3.3.90.36	12	19.000,00
02102.01122071.395	ESTÍMULO À EDUCAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DO TCE/PI	FO	3.3.90.39	12	307.000,00
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.91.13	00	273.000,00
14101.12362052.178	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.35	00	48.000,00
14102.12126141.264	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA BASE DE DADOS - ESCOLA EM REDE	FO	3.3.90.33	10	143.000,00
14102.12126141.264	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA BASE DE DADOS - ESCOLA EM REDE	FO	3.3.90.39	10	230.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.30	10	44.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.36	10	44.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.39	10	44.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	4.4.90.52	10	222.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.14	10	9.607,00
14102.12361161.222	FORMAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMI - ÁRIDO	FO	3.3.90.36	10	200.000,00
14102.12361161.224	NOSSA ESCOLA: AVANÇANDO NA QUALIDADE	FO	3.3.90.30	10	100.000,00
14102.12361161.224	NOSSA ESCOLA: AVANÇANDO NA QUALIDADE	FO	3.3.90.39	10	97.000,00
14102.12361161.226	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.30	10	79.000,00
14102.12361161.226	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	10	100.000,00
14102.12361161.226	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	10	139.000,00
14102.12362052.183	GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	FO	3.3.90.14	10	187.000,00
14102.12362052.183	GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	FO	3.3.90.30	10	99.000,00
14102.12362052.183	GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	FO	3.3.90.36	10	99.000,00
14102.12362052.183	GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	FO	3.3.90.39	10	199.000,00
14102.12362161.263	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - PROVA PIAUÍ	FO	3.3.90.30	10	200.000,00
14102.12362161.263	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - PROVA PIAUÍ	FO	3.3.90.33	10	200.000,00
14102.12362161.263	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - PROVA PIAUÍ	FO	3.3.90.36	10	100.000,00
14102.12362161.263	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - PROVA PIAUÍ	FO	3.3.90.39	10	100.000,00
14102.12362162.180	CURSINHOS POPULARES	FO	3.3.90.30	10	1.000.000,00
14102.12362171.218	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.30	10	255.000,00
14102.12366151.277	EXPANSÃO DO EJA	FO	3.3.90.30	10	339.393,00
14102.12366151.277	EXPANSÃO DO EJA	FO	3.3.90.36	10	139.000,00
14102.12366151.277	EXPANSÃO DO EJA	FO	3.3.90.39	10	131.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.30	10	20.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.36	10	30.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	10	40.000,00
17117.10128071.086	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO HGV	SO	3.3.90.30	00	90.000,00
17117.10128071.086	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO HGV	SO	3.3.90.36	00	100.000,00
17117.10128071.086	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DO HGV	SO	3.3.90.39	00	90.000,00
17117.10302051.087	REESTRUTURAÇÃO DO HGV	SO	3.3.90.39	00	79.990,00
17117.10302051.087	REESTRUTURAÇÃO DO HGV	SO	4.4.90.52	00	70.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	16	70.000,00
26101.06181321.131	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	4.4.90.52	16	530.950,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	16	99.050,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	130.000,00
45101.16482351.489	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.35	00	100.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.39	00	100.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.92	00	20.000,00
45202.16482351.279	AUTOFINANCIAMENTO HABITACIONAL	FO	4.4.90.51	00	70.000,00
45202.16482351.279	AUTOFINANCIAMENTO HABITACIONAL	FO	4.4.90.61	00	20.000,00



Diário Oficial

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 4335, de 11/11/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
45202.16482351.280	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	4.4.90.61	00	50.000,00
45202.16482351.686	FOMENTO PARA O PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	29.000,00
45202.16482351.687	MELHORIA HABITACIONAL DOS DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.	FO	4.4.90.51	00	49.000,00
46101.26782381.704	RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA JOSÉ DE FREITAS A UNIÃO	FO	4.4.90.51	00	39.000,00
47101.23695401.352	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO	FO	3.3.90.39	10	200.000,00
TOTAL					8.578.990,00

OF. 1301

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB/SESAPI nº 000599 Teresina, 09 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando fatos relacionados no Proc. SESAPI 0011416-4/2008, que se encontra na douda PGE- Procuradoria Geral do Estado,
Considerando art.164 e seguintes da Lei Complementar Estadual Nº 13/94, Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a Instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores MARCO ANTONIO MIRANDA PEREIRA, ocupante do cargo de médico, matrícula funcional 158452-9, EXPEDITO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de médico, matrícula funcional 039820-9, e a prestadora de serviço MARIA DE LOURDES BARROS PAZ, exercendo a função de auxiliar de enfermagem, matrícula funcional 164089-5, por terem concorrido para a morte do menor Josiel de Almeida Ferreira no Hospital Regional de Campo Maior-PI, fato ocorrido dia 14/05/2008.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativa Disciplinar composta pelos servidores KEILA MARTINS PAZ- Procuradora do Estado, Artur William Veras e Silva- Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e LUIZ CARLOS MELO DO LAGO- Técnico da Fazenda Estadual, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento no artigo antecedente.

Art. 3º. Conceder a esta comissão Processante o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Telmo Gomes Mesquita
Secretário Estadual da Saúde

OF. 2166



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 390/GAB/2010 Teresina, 10 de novembro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 41/GPAD/2010, datado de 09.11.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 41/GPAD/2010, instituído pela Portaria nº 345/GAB/2010, datada de 14/10/10, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 823